

Arpen/SP lança software Sofia Rei voltado para os registradores paulistas

Sofia

Software Inteligente do Registro Civil tem entre suas utilidades e responsabilidades a automatização das atividades da serventia

Registro Civil em constante atualização

A

última novidade do Registro Civil paulista é apresentada nesta edição da Revista da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), o Software Sofia. Após dois anos de trabalho, a ferramenta está pronta para uso dos registradores, substitutos e prepostos das serventias extrajudiciais do Estado.

O objetivo do Software Inteligente do Registro Civil é auxiliar os cartórios deficitários, muitas vezes com poucos recursos e grandes desafios pelas questões que o permeiam. Com o Sofia Rei, esses cartórios terão uma ferramenta integrada e informatizada, que oferece otimização e integração das atividades do RCPN de forma automatizada com a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC).

O software é feito de registradores para registradores, por esta razão, todas as funções do Sofia Rei foram pensadas a partir da necessidade dos oficiais de registro civil. Além disso, o software será constantemente atualizado por meio de um programa de governança, o que permitirá que suas funções acompanhem a evolução da atividade.

Outra novidade é a data e local do Congresso Nacional do Registro Civil - Conarci 2021, que este ano acontecerá entre os dias 18 e 20 de novembro, na capital maranhense, São Luís, em formato híbrido, com palestras presenciais transmitidas para todo o Brasil. Esta é sempre uma oportunidade para atualização e troca de conhecimento entre colegas e profissionais de áreas correlatas.

O lançamento do Sofia Rei e a realização do Conarci 2021 são acontecimentos que vêm ao encontro do propósito de fazer o Registro Civil acessível a todos os brasileiros e com serviços céleres e de extrema qualidade.

Boa leitura!

Luis Carlos Vendramin Junior
Presidente da Arpen/SP ■



“O software é feito de registradores para registradores, por esta razão, todas as funções do Sofia Rei foram pensadas a partir da necessidade dos oficiais de registro civil”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Luis Carlos Vendramin Junior

1º Vice-Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

2º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

3º Vice-Presidente

Daniela Silva Mróz

1º Secretário

Marcelo Salaroli De Oliveira

2ª Secretária

Monete Hipólito Serra

1º Tesoureiro

Leonardo Munari De Lima

2ª Tesoureira

Kareen Zanotti De Munno

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora

Larissa Luizari

Reportagens

Ana Farah e Frederico Guimarães

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 INSTITUCIONAL**
Arpen/SP realiza live
“Orientações sobre a adequação
das serventias à LGPD”
- 6 INSTITUCIONAL**
Dados da Arpen/SP foram
destaques nos principais
veículos de comunicação
- 8 ESPECIAL**
A história de João do Pulo:
saltador brasileiro foi detentor
do recorde mundial por dez anos
- 11 OPINIÃO**
Atendimento por videoconferência na emissão
de certificados digitais ICP-Brasil
Por Rodrigo Paiva
- 12 CAPA**
Arpen/SP lança software
Sofia Rei voltado para os
registradores paulistas
- 18 NACIONAL**
Arpen-Brasil visita CGJ/MA
e anuncia realização do
Conarci 2021 em São Luís
- 20 NACIONAL**
Arpen-Brasil participa de lançamento
da ação nacional de biometria e
documentação civil de pessoas presas do CNJ
- 22 CIDADANIA**
Cartórios do Brasil estão
autorizados a registrar crianças
com o sexo Ignorado
- 24 OPINIÃO**
A relevância da advocacia extrajudicial e da atividade
notarial para a redução da judicialização no Brasil
Por Vanderci Álvares
- 28 OPINIÃO**
Aspectos gerais dos sistemas de
transmissão da propriedade imobiliária
Por Vitor Frederico Kümpe

O amor não está no ar

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

O amor não está no ar

não está nos livros, nas novelas, séries ou filmes
não segue roteiro ou parada obrigatória

Quando de trás pra frente está em Roma,
porque precisa de oração
Se encomprar virar romântico
Se melhorar virar filho
Se piorar virar traição

O amor é estrada suntuosa, pista simples,
sem demora, pé no breque e também no acelerador,
chuva que cai lá fora: um aviso de desvio pelo mato,
opa, o amor não é flor

O amor quando está nos remédios é antidepressivo
Ora, todo bom amor enlouquece

O amor não é estático, mas sim elástico, estica,
estica, estica, dentro dele cabem vários corações

O amor não é palavra, é ação, não é etiqueta ou rótulo,
é sujeito único: denominação

O amor é piegas, não segue moda,
capa de revista, simplesmente é, do verbo ser
O amor é vermelho, sangue nos olhos, instintivo e intuitivo
é colo, beijinho, céu, estrelas, barulho de onda do mar,
pés descalços, braços largos
O amor é areia e não asfalto
O amor é agora, o presente e um presente

É ao mesmo tempo, o primeiro e o último vagão do trem
Entre chegadas e partidas vive o amor
com cheiro de saudade

O amor não está no ar, não está nos livros,
nos filmes, nas séries, nos rótulos, no amanhã...
O amor é terra molhada nos olhos
O amor é
Semente

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @ligiafreitasescritora

Arpen/SP realiza live “Orientações sobre a adequação das serventias à LGPD”

Associação ainda promoverá novos eventos online sobre a Lei Geral de Proteção de Dados na atuação dos Cartórios de Registro Civil



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou, no dia 1º de julho, a live “Orientações sobre a adequação das Serventias à LGPD”, a segunda parte da série de eventos sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) promovida pela Associação.

A vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, abriu o evento dando as boas-vindas aos presentes e destacando a série de lives sobre o tema que, desde a primeira palestra, realizada no dia 15 de abril, com o tema “Providências práticas da Arpen/SP para adaptação à LGPD”, muitos oficiais e colaboradores dos cartórios puderam se instruir sobre os passos de uma boa adaptação à Lei.

Daniela salientou, também, a importância de todas as unidades cartorárias estarem adequadas à nova legislação, não somen-

“Precisamos mapear todas as atividades, tanto as inerentes como as não inerentes à nossa área”

Priscila de Paula, oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cajamar (SP)

te pelas questões jurídicas, mas também pelo respeito para com os clientes das serventias. “A adequação deve ser feita o quanto antes, sempre visando o bem daqueles que comparecem aos cartórios”, disse. Os oficiais que participaram do evento foram prestigiados com a participação no projeto de adequação das serventias - iniciativa criada pela Arpen/SP, que contou com o auxílio de escritórios de advocacia especialistas na LGPD.

Priscila de Paula, oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cajamar (SP), iniciou a apresentação explicando sobre a relevância do mapeamento de dados, o primeiro passo

de uma boa adequação. “Precisamos mapear todas as atividades, tanto as inerentes como as não inerentes à nossa área”, comentou. Lembrou, ainda, que se deve ter atenção no compartilhamento dos dados coletados, “realizando sempre de forma correta, sem a criação de lacunas”.

Durante o evento, a secretária da Arpen/SP, Monete Serra, comentou sobre o acesso de todos os colaboradores de um cartório aos dados da instituição. “Você não precisa mudar, necessariamente, sua forma de trabalhar se você puder e souber declarar o motivo de seus funcionários possuírem acesso a todos os dados da serventia”. Ela reforçou, ainda, que a Lei Geral de Proteção de Dados não serve apenas para informações contidas no meio virtual. “Se você eliminou o dado do digital, mas ainda o mantém em papel, então você não o eliminou”, explicou a secretária.

Daniilo Paoliello, oficial substituto do 22º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Tucuruvi, por sua vez, destacou a importância da adaptação de um cartório e seus ajustes ao longo do tempo. Segundo Paoliello, “a LGPD precisa de um processo contínuo, que você irá preencher, avaliar e proceder com o mesmo”. O registrador ainda agradeceu pela serventia ser uma das integrantes da iniciativa da Arpen/SP, que auxiliou seu cartório a se adaptar à Lei.

“A adequação deve ser feita o quanto antes, sempre visando o bem daqueles que comparecem aos cartórios”

Daniela Silva Mroz, vice-presidente da Arpen/SP

Ricardo Alexandre de Alcantara, oficial interino do 24º Registro Civil de Indianópolis, disse que tinha uma “visão muito simplória” da LGPD, lembrando da importância de haver parceria para a realização de uma reestruturação correta, principalmente por meio de um escritório especialista no assunto. O oficial comentou, ainda, que “lá na frente serão vistos os frutos deste trabalho”.

Outro participante da live, João Paulo Vitral, oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Pindorama, mostrou grande satisfação com todo o processo de adaptação da serventia, para melhoria da prestação de serviços como um todo. “Com a adaptação, consegui ver os erros que a serventia estava tendo, e com a colaboração do escritório, conseguimos sanar todos os nossos danos”, explicou.

Para finalizar a live, Monete Serra lembrou que outros eventos e palestras sobre o tema serão realizados pela Arpen/SP, dando continuidade à série de conteúdos sobre a LGPD. “Nosso projeto não termina aqui, ainda teremos outras lives pela frente”, concluiu a secretária. ■

“Com a adaptação, consegui ver os erros que a serventia estava tendo, e com a colaboração do escritório, conseguimos sanar todos os nossos danos”

João Paulo Vitral, oficial do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Pindorama (SP)

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Dados da Arpen/SP foram destaques nos principais veículos de comunicação

Durante os meses de julho e agosto, a Associação repercutiu na mídia informações de relevância à sociedade

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) repercutiu dados relevantes do Registro Civil em diversos veículos de comunicação durante os meses de julho e agosto de 2021.

No dia 10 de agosto, a diminuição de mortes por Covid-19 entre idosos a partir dos 70 anos de idade na região do Alto Tietê foram divulgados no G1 - Mogi das Cruzes e Suzano.

Os dados da Arpen também mostraram que, em julho, a região registrou o menor número de mortos por infecção do coronavírus em cinco meses. Além disso, os dados também mostraram que a maioria das vítimas ainda pertence à faixa etária abaixo dos 60 anos, conforme observado desde junho.

A região do Alto Tietê já havia ganhado destaque no portal G1, no dia 24 de julho, quando foi noticiado que de todas as mortes por Covid-19 registradas nos cartórios da região até junho de 2021, 60,5% ocorreram no primeiro semestre deste ano, segundo dados enviados pela Arpen/SP.

No dia 8 de agosto, o Diário do Grande ABC mostrou, a partir de dados da Associação, que 5% dos bebês que nasceram entre janeiro e junho na região não contam com o nome do pai na certidão de nascimento. Das 14.187 crianças registradas em uma das sete cidades no período, 699 têm apenas o nome da mãe em seu registro civil.

Em julho, no dia 28, o G1 divulgou uma matéria mostrando que a cidade de São Carlos, no interior de São Paulo, registrou, entre janeiro e junho de 2021, o primeiro semestre com mais óbitos em 18 anos. Por outro lado, a cidade também teve o menor número de nascimentos para o período.

Em números absolutos, os cartórios de São Carlos registraram 1.329 óbitos até o final do

G1 SÃO PAULO

No 1º semestre, SP tem 84% mais mortes do que a média histórica registrada no estado, diz associação de cartórios

Número de mortes no estado nos primeiros seis meses bateu recorde, chegando a quase 250 mil, enquanto o de nascimentos, no mesmo período, foi 12% menor do que a média, segundo levantamento de cartórios.

Por Elaine Blass, SP2
01/07/2021 07:06 -Atualizado às 08:14:16

G1 MOGI DAS CRUZES E SUZANO

Mais de 60% das mortes por Covid-19 no Alto Tietê foram registradas no primeiro semestre de 2021, apontam cartórios

Apesar do índice alto, semestre terminou com dados otimistas: junho registrou o menor número de mortes pela doença em quatro meses. Foi também a primeira vez em que a maioria das vítimas tinham menos de 59 anos, o que pode indicar um reflexo da vacinação.

Por Yasmin Castro, G1 Mogi das Cruzes e Suzano
24/07/2021 07:07 -Atualizado às 08:09:46

G1 SÃO CARLOS E ARARAQUARA

São Carlos registra o 1º semestre com mais óbitos e menos nascimentos em 18 anos

Covid-19 é a causa, segundo cartórios. A pandemia também afetou o número de casamentos neste ano, que está entre os quatro menores desde 2003.

Por G1 São Carlos e Araraquara
20/07/2021 07:04 -Atualizado às 08:09:46

G1 MOGI DAS CRUZES E SUZANO

Alto Tietê tem o menor número de mortes por Covid-19 entre idosos com 70 anos ou mais em 15 meses

Índice registrado em julho nos cartórios perde, apenas, para o total registrado em março e abril de 2020, no começo da pandemia. Dados também mostram o menor número de mortes pela doença desde fevereiro de 2021, sendo que maioria das vítimas tem menos de 60.

Por Yasmin Castro, G1 Mogi das Cruzes e Suzano
10/08/2021 07:02 -Atualizado às 08:09:46

mês de junho, número que é o maior em um primeiro semestre desde que começou a série histórica dos dados estatísticos dos Cartórios de Registro Civil em São Carlos, em 2003.

No dia 27 de julho, a rádio CBN divulgou que o primeiro semestre de 2021 foi o período em que houve mais mortes do que nascimentos em Rio Preto desde 2003, quando a Associação paulista começou a realizar os levantamentos com base em pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

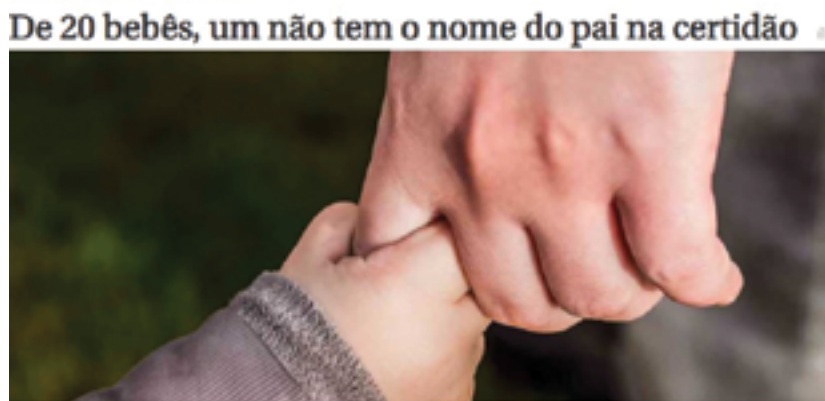
Os cartórios do município registraram 3.321 óbitos até o fim do mês de junho. O número, que já é o maior em um primeiro semestre, é 77,9% superior que os ocorridos no mesmo período do ano passado, quando a pandemia já existia há quatro meses. Com relação aos primeiros seis meses de 2019, ano anterior à chegada da Covid-19, o aumento no número de mortes foi de 77,3%.

Ainda no mês de julho, houve destaques referentes ao registro

civil nos portais do G1 de Bauru e Marília, Santos e Piracicaba. A Folha de S. Paulo também publicou uma matéria mostrando que os cartórios do Estado registraram mais mortes e menos nascimentos no primeiro semestre de 2021.

Taxa de natalidade

No final do mês de julho, os principais portais, jornais e programas de televisão do Estado de São Paulo destacaram um levantamento da Arpen/SP sobre o 1º semestre de 2021 ter sido o período de seis meses com maior número de registro de óbitos e menor número de nascimentos da série histórica. A notícia foi destaque no programa SPTV 2ª Edição, da Rede Globo de Televisão, no jornal Folha de S. Paulo, além do portal G1. ■



No Brasil, estima-se que 5,5 milhões de crianças tenham apenas a referência da mãe no registro

CBN



CORONAVÍRUS - CASAMENTO

Cartórios de SP registram mais mortes e menos nascimentos no primeiro semestre de 2021

Imprensa brasileira repercutiu dados coletados pela Arpen/SP referentes ao Registro Civil brasileiro

A história de João do Pulo:

saltador brasileiro foi detentor do recorde mundial por dez anos

De sua ascensão no atletismo à alteração no nome e o seu fim trágico, a Arpen/SP salta pela vida de João do Pulo Carlos de Oliveira



João Carlos de Oliveira nasceu às 19h35 do dia 28 de maio de 1954, na cidade de Pindamonhangaba, interior do estado de São Paulo. Não se sabe ao certo o ano em que João ingressou no atletismo, mas em pouco tempo tornou-se um dos principais saltadores da história do Brasil, angariando não apenas o título de melhor do mundo na modalidade, mas mantendo-o por uma década.

“Imagine que ele foi o melhor do mundo por quase dez anos, entre 1975 e 1985. Acho que a única comparação possível, quando falamos de recordes mundiais, é com César Cielo, que é recordista mundial da natação nos 50m e 100m livres desde 2008”,

explica Bruno Doro, jornalista esportivo do UOL e responsável pela cobertura dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 do portal de notícias.

No ano de 1975, durante os Jogos Pan-Americanos da Cidade do México, João ganhou a medalha de ouro no salto em distância, esta que o fez recordista mundial na categoria, tendo ganhado fama e notoriedade pela grande conquista. “Sem dúvida nenhuma, a medalha de ouro do Pan-Americano do México

de 1975 foi o principal destaque de sua vida, quando, ainda por cima, obteve a impressionante marca de 17,89m, recorde mundial do salto triplo que permaneceu em seu poder por dez anos”, comenta Marcelo Laguna, jornalista esportivo e criador do blog Laguna Olímpico, do portal Olimpíada Todo Dia.

Além da tão importante medalha de ouro que o manteve imbatível por uma década, João Carlos ganhou, ainda, outras condecorações por saltos em disputas olímpicas e panamericanas. “Ele foi duas vezes medalhista olímpico, levando o bronze nos Jogos Olímpicos de Montreal de 1976 e também no de Moscou, em 1980. Nesta ocasião, ele foi prejudicado pelos árbitros soviéticos, que anularam quatro de seus seis saltos na final – um deles tinha certeza que teria saltado acima dos 18m”, diz Laguna.

O jornalista Doro também lamenta o ocorrido nos Jogos Olímpicos de Moscou, realizados no ano de 1980. “Esportivamente, acho que os marcos da vida dele foram aquele primeiro Pan-Americano, em que ele quebrou o recorde mundial, e as duas Olimpíadas. Na primeira, em Montreal, ele chegou machucado e não conseguiu competir bem. Na segunda, foi roubado. Muita gente diz que ele quebrou seu próprio recorde mundial nesta final, mas os juízes forjaram um salto queimado. Foi uma pena”.

João Carlos vira João do Pulo

Na competição mais importante de sua vida, o Pan-Americano do México em 1975, que o alçou ao patamar de melhor do mundo, João Carlos virou destaque, principalmente entre os outros atletas brasileiros que viram o jovem rapaz fazer história pelo País. “João Carlos virou João do Pulo no Pan da Cidade do México, quando os atletas brasileiros que o encontravam falavam que ele era o ‘cara do pulo’. Quando ele quebrou o recorde mundial então, o apelido pegou”, pontua Bruno Doro. Contudo, o jornalista lembra que João já era “uma estrela do esporte brasileiro” antes de 1975. “Em 1973, por exemplo, o recorde mundial júnior já era dele”, completa Doro.

João Carlos agora era conhecido como João do Pulo, famoso saltador brasileiro e o então mais novo recordista do salto triplo. Não há conhecimento de quem foi o responsável pelo novo apelido, mas pode-se ter certeza que João o adorou. Onze anos depois de ficar conhecido como João do Pulo, o atleta tornou seu nome oficial, tendo feito a retificação no Cartório de Registro Civil. Assim, no dia 26 de junho de 1986, João Carlos de Oliveira passou a ser João do Pulo Carlos de Oliveira, alterando o nome, inclusive, na sua certidão de nascimento.

A história do nome

Apesar de ser uma prática pouco realizada, e em sua grande maioria ocorrida apenas com figuras de grande notoriedade, como celebridades e políticos, com a Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998, sancionada pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, foi admitida a substituição do pre-

“Imagine que ele foi o melhor do mundo por quase dez anos, entre 1975 e 1985. Acho que a única comparação possível, quando falamos de recordes mundiais, é com César Cielo.”

Bruno Doro, jornalista esportivo do UOL e responsável pela cobertura dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020

“Sem dúvida nenhuma, a medalha de ouro do Pan-Americano do México de 1975 foi o principal destaque de sua vida”

Marcelo Laguna, jornalista esportivo e criador do blog Laguna Olímpico, do portal Olimpíada Todo Dia

nome por “apelidos públicos notórios”, possuindo ainda um parágrafo salientando a não admissão de apelidos proibidos em Lei.

Nos dias de hoje, ter um nome é um direito do indivíduo, sendo responsável, também, por inseri-lo nos atos da vida civil. “O nome é um direito da personalidade, previsto como tal no Código Civil brasileiro de 2002, que, pela primeira vez na legislação nacional, em seu artigo 16, assim o reconheceu. O artigo descreve que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o nome de família”, esclarece Otavio Luiz Rodrigues Jr., professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

“Sendo que, na Lei federal nº 6.015/1973, que é a Lei de Registros Públicos, há a obrigatoriedade legal para que se faça a declaração de nascimento, da qual resultará o registro civil. Nele, obrigatoriamente figurará o prenome e o sobrenome que foram atribuídos ao nascido”, comenta. “A posse de um nome é uma condição fundamental para que se possa exercer atos na vida civil. Em síntese, é esta a natureza jurídica e a função jurídica do nome: um direito da personalidade e um instrumento para o exercício dos direitos civis”, adiciona o docente.

Já para a inclusão de apelidos no nome, o professor da USP salienta que esta prática já era realizada há muitos anos na História humana. Segundo ele, um exemplo clássico é o nome de Júlio César, político romano que viveu entre os anos 100 e 44 a.C. O nome da ilustre figura no português brasileiro é citado como “Caio Júlio César”, do latim “Caius (ou Gaius) Iulius Caesar”.

“Caio é o prenome, e Iulius indicava sua família de origem, Júlia – embora no português moderno Júlio e Júlia tenham-se convertido em prenomes, mas eram “nomes de família” –, e César é uma espécie de apelido, que chamamos juridicamente de cognome. César, no caso, significa cabeludo. É como se o nome dele fosse ‘Caio, da família Júlia, o cabeludo’. Esse cognome seria uma característica pessoal pela qual ele ficou conhecido”, pontua Otavio Rodrigues. Haveria também os agnomes (Júnior, Neto, Terceiro).

Na modernidade, o apelido se manteve



No dia 26 de junho de 1986, João Carlos de Oliveira passou a ser João do Pulo Carlos de Oliveira, alterando o nome, inclusive, na sua certidão de nascimento

como exemplo de nomeação de algo ou alguém. No caso de pessoas, muitas figuras públicas são conhecidas apenas por seus apelidos, que em alguns casos foram incorporados aos seus nomes civis. O professor citou alguns dos exemplos mais notórios de inclusão de apelido no registro civil, como no caso da apresentadora Xuxa e do ex-presidente Lula. “Luiz Inácio da Silva virou Luiz Inácio Lula da Silva e Maria da Graça Meneghel tornou-se Maria da Graça Xuxa Meneghel”.

“Estes nomes não eram de família, eles passaram a se incorporar aos nomes porque a legislação brasileira permite que assim se faça. É possível acrescentar ao nome um elemento que descreva alguma característica pela qual você ficou conhecido”, diz o professor. Enquadra-se nesse exemplo o caso do atleta João do Pulo, famoso no Brasil em razão de seus saltos, ou de forma mais coloquial, por seus “pulos”.

O trágico e breve fim de João do Pulo

Antes mesmo de retificar seu nome no Cartório de Registro Civil, João do Pulo já havia finalizado sua carreira de atleta. Isso porque no dia 22 de dezembro de 1981, há quase 40 anos, João sofreu um grave acidente de carro em São Paulo, que custou a sua carreira, que ainda estava no auge, ao precisar amputar a perna direita. “Sabe aquilo que todo mundo diz que o atleta vive duas mortes, uma quando termina a carreira esportiva e outra



“O nome é um direito da personalidade, previsto como tal no Código Civil brasileiro de 2002, que, pela primeira vez na legislação nacional, em seu artigo 16, assim o reconheceu”

Otávio Luiz Rodrigues Jr., professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP

quando ele realmente morre? Acho que para o João do Pulo isso foi ainda pior. A carreira dele acabou muito cedo, aos 27 anos. E pior: ele ficou sem uma das pernas”, analisa Bruno Doro.

“O acidente foi determinante em sua carreira, além de quase lhe tirar a vida. João ficou meses internado e, apesar dos esforços médicos, teve sua perna amputada, quando ainda teria mais uma Olimpíada pela frente”, lamenta Marcelo Laguna.

Com o acidente, João, que estava em total ascensão na época, teve que lidar com muitas dificuldades. O atleta teve que aprender a viver com uma perna a menos, e com todos os desafios de uma pessoa com deficiência. E além das adversidades físicas e pessoais, João do Pulo viveu intensos momentos de depressão e alcoolismo, motivo este de sua morte.

“A carreira como atleta acabou. Não é possível ser um atleta de salto triplo com uma perna a menos, e naquela época, o esporte paraolímpico ainda não tinha a abrangência atual. Com a potência física do João, se tudo tivesse acontecido hoje, talvez ele pudesse ter continuado como atleta em outra modalidade paraolímpica. Mas como aconteceu na década de 1980, ele parou”, diz Doro. “E o impacto na vida dele foi trágico. João foi militar desde os 18 anos e manteve o posto depois do acidente. Ele morreu como tenente. Mas também foi político, eleito deputado estadual em duas eleições. Também tentou vários negócios, mas não levava jeito”, recorda.

“Ele sempre teve de lidar com a depressão, que o levou ao alcoolismo. Quando eu e o Vanderlei Lima, meu colega no UOL, falamos com a família, ficou claro que João era um homem triste em seus últimos anos, alguém que bebia para tentar amenizar a falta que a carreira de atleta fazia. Ele sofreu, a família sofreu, quem gostava dele sofreu, com esse final”, conclui o jornalista.

Após anos trágicos, foi no dia 29 de maio de 1999, com apenas 45 anos, na cidade de São Paulo, que João do Pulo Carlos de Oliveira faleceu devido às complicações de uma cirrose hepática. João do Pulo foi um ilustre atleta brasileiro, tendo sido extremamente importante para a história do País, tanto no atletismo como no salto em distância. Sua história de força e conquista jamais será esquecida. ■

Atendimento por videoconferência na emissão de certificados digitais ICP-Brasil

Por Rodrigo Paiva*

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil sempre foi marcada por sua característica de inovação e de acompanhamento do desenvolvimento da nossa sociedade. Desde que foi instituída, seus procedimentos e parâmetros passaram por inúmeras atualizações, visando a segurança dos titulares de certificados digitais, a garantia da cadeia de confiança da infraestrutura e a facilitação do acesso dos cidadãos à Certificação Digital.

Exemplo disso foi a implementação da possibilidade de que a etapa de validação fosse realizada de forma remota, através de videoconferência, procedimento tão importante para manter a continuidade dos atendimentos aos clientes da Certificação Digital durante esse período de pandemia. Vale lembrar, no entanto, que a implementação da videoconferência com segurança para o titular do certificado digital só foi possível devido ao preparo dos Agentes de Registro e a outros aprimoramentos normativos, como os reforços de segurança pessoal e lógica e a implementação do sistema biométrico, por exemplo.

Atendimento por videoconferência é destaque de evento do ITI

Dando início aos eventos preparatórios para o Certfórum, fórum de Certificação Digital promovido anualmente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), o órgão organizou, no último mês, evento online para debater sobre este primeiro ano de experiência com a possibilidade de atendimento aos titulares de certificados digitais por videoconferência, contando com a participação de representantes dos Prestadores de Serviços e Suporte credenciados na ICP-Brasil.

Durante a apresentação, o então Diretor-Presidente do ITI, Carlos Fortner, destacou que cerca de 20% a 30% das emissões de certificados digitais em 2021 já foram realizadas através de atendimento por videoconferência, demonstrando que os requerentes de certificados digitais tiveram boa aceitação a este novo formato de atendimento. “A videoconferência foi implantada com total sucesso, tanto que foi observado, mês a mês, recorde de emissão de certificados digitais na ICP-Brasil”, destacou Fortner durante a apresentação.

A multiplicidade de canais de atendimento ao cliente da Certificação Digital, ou atendimento omnichannel, como vem sendo chamado por especialistas, também foi um ponto de destaque durante o evento. Isso se deve ao fato de que, atualmente, o cliente da Certificação Digital pode optar pelo formato de atendimento que melhor atende às suas necessidades, seja de modo presencial na serventia, em atendimento externo ou por videoconferência. “A evolução vem acontecendo dia a dia. O atendimento por videoconferência é mais um canal que a ICP-Brasil está oferecendo aos clientes. Então, não tenho dúvidas de que o cliente tem mais opções, conseqüentemente ficará mais satisfeito, e o contato com a emissão do certificado digital será muito mais positivo”, destacou Leonardo Gonçalves, diretor de Relações Institucionais da Certisign.

“Cerca de 20% a 30% das emissões de certificados digitais em 2021 já foram realizadas através de atendimento por videoconferência”

“A Certificação Digital é uma ferramenta imprescindível para o funcionamento da maioria das empresas e para a atuação de profissionais”

Ofereça atendimento aos clientes da Certificação Digital

A Certificação Digital é uma ferramenta imprescindível para o funcionamento da maioria das empresas e para a atuação de profissionais, entre eles os profissionais da saúde, que acessam os sistemas de Prontuário Eletrônico do Paciente com o seu certificado digital ICP-Brasil.

Dessa forma, no momento sensível pelo qual estamos passando, a possibilidade de atendimento dos serviços de Certificação Digital nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, presentes em todos os municípios, é essencial para equipar todos os cidadãos que precisarão emitir um certificado digital ICP-Brasil para manter seus compromissos.

Atualize o seu balcão de atendimento e ofereça a Certificação Digital à população da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br. ■



*Rodrigo Paiva é consultor da Arpen/SP e gestor da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

Arpen/SP lança software Sofia Rei voltado para os registradores paulistas

Software Inteligente do Registro Civil tem entre suas utilidades e responsabilidades a automatização das atividades da serventia



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) lançou, em meados de agosto, o Sofia Rei, Software Inteligente do Registro Civil, desenvolvido para os atos de nascimento, casamento e óbito e que pretende modificar as rotinas estruturais e administrativas dos Cartórios de Registro Civil paulistas.

Segundo o presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Junior, o programa levou cerca de dois anos de trabalho até que ficasse pronto para o uso dos registradores, substitutos e prepostos das serventias extrajudiciais de Registro Civil.

Com o objetivo de auxiliar principalmente os cartórios deficitários, aqueles que em grande parte estão presentes em pequenos municípios do Estado de São Paulo, muitas vezes com poucos recursos e grandes desafios pelas questões que o permeiam, o

Sofia Rei tem em suas funcionalidades a otimização e a integração das atividades cartorárias do RCPN de forma automatizada com a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC).

“A ideia de facilitar a vida e a atividade dos cartórios deficitários foi nosso grande objetivo, visando oferecer uma ferramenta integrada e informatizada”, explica o presidente da Arpen/SP. “É um software feito de registradores para registradores”, completa, ressaltando que todas as funções do Sofia Rei foram pensadas a partir da necessidade dos próprios registradores.

“A ideia de facilitar a vida e a atividade dos cartórios deficitários foi nosso grande objetivo, visando oferecer uma ferramenta integrada e informatizada”

Luis Carlos Vendramin Junior, presidente da Arpen/SP



O presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Junior, revela que o programa levou cerca de dois anos para que ficasse pronto

Já o vice-presidente da entidade, Gustavo Fiscarelli, salienta as horas de trabalho e recursos empregados para a operação do sistema Sofia Rei, que após muito esforço e dedicação, foi finalizado. “Agradeço a todos por este projeto, principalmente a você [Luis Carlos Vendramin], que trabalhou nele por dois anos e deu tanto de si”, comenta.

Também presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli fala sobre o sistema, que mesmo sendo um novo projeto, tem suas raízes nas atividades já exercidas pelos registradores. “Estamos propondo novamente uma mudança, mas sempre visando o melhor”, diz. E comenta ainda sobre a importância do tempo nas funções cartorárias, e como o Sofia Rei auxiliará em sua otimização.

Funcionalidades do software

Mesmo já disponível para uso, as principais autoridades da Arpen/SP explicam que ainda há muito o que fazer pela frente. “O avanço do sistema será contínuo”, diz Fiscarelli, lembrando que para manter o software constantemente atualizado, um programa de governança será implantado, a fim de que as funções do Sofia Rei acompanhem a evolução da atividade.

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP, comenta sobre o pioneirismo da Associação para com novos projetos e ideias. “Somos sempre os pioneiros, foi assim na CRC [Central de Informações do Registro Civil], oferecendo uma integração entre os cartórios, e agora somos também com a otimização, por meio do Sofia Rei”, diz. Boselli ainda explica que o uso do novo software será de livre e espontânea vontade do registrador, podendo ou não optar em utilizá-lo. “O Sofia Rei é uma escolha que depende de cada oficial.”

“A ideia principal do Sofia Rei é a integração de modo completo”, conclui Vendramin.

Subsídio descontinuado

Até o lançamento do Software Sofia Rei, a Arpen/SP, visando sempre a conveniência e segurança dos cartórios deficitários, fornecia um subsídio a estas serventias, para que as próprias contratassem sistemas terceirizados com o intuito de os prover em suas funções.

Com o novo sistema, desta vez de própria autoria da Arpen/SP, e que possuirá todas as funcionalidades que um cartório demanda, não há mais a necessidade de contrato com operações terceirizadas, visto que o próprio Sofia Rei fornecerá as atividades fundamentais.

Desta forma, o subsídio para a contratação de sistemas terceirizados será descontinuado. “Nosso foco inicial foi substituir o subsídio, que será descontinuado no dia 1º de janeiro de 2022”, explica Vendramin. “Deixamos um prazo de cerca de cinco meses para que a transformação do cartório seja feita de forma escalonada”.

“Estamos propondo novamente uma mudança, mas sempre visando o melhor. O avanço do sistema será contínuo.”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP



O vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, salienta as horas de trabalho e recursos empregados para a operação do sistema Sofia Rei

“Somos sempre os pioneiros, foi assim na CRC [Central de Informações do Registro Civil], oferecendo uma integração entre os cartórios, e agora somos também com a otimização, por meio do Sofia Rei”

Karine Boselli, vice-presidente da Arpen/SP



A vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, comentou sobre o pioneirismo da Associação para com novos projetos e ideias: “sempre os pioneiros”

Módulos de casamento e óbito são destaques do software Sofia Rei

Dados serão integrados com a Central de Informações do Registro Civil



Durante o lançamento do Sofia Rei – o Software Inteligente do Registro Civil, em workshop realizado nos dias 10, 11 e 12 de agosto, foram apresentados alguns módulos do sistema para elucidar as questões para os registradores paulistas.

Na apresentação do módulo II: Casamento e Habilitação Digital (e-Habilitação), estava presente a diretora de comunicação da Arpen/SP, Andréia Ruzzante Gagliardi. A diretora da Associação comentou sobre a importância do Sofia Rei, que será responsável, principalmente, por facilitar as atividades do registrador. “Estou contando os dias para que esse sistema chegue ao meu cartório”, disse Andréia.

De acordo com Vendramin, “a ideia da habilitação do casamento tem a premissa de ser 100% digital”. E para ilustrar a facilidade de se realizar o procedimento, o presidente simulou um registro de habilitação durante o workshop.

Foram expostas todas as funções do Sofia Rei, que possui, dentro da área de casamento, todas as informações necessárias a serem registradas, como tipo de matrimônio, informação dos genitores, opção de inserir casamentos anteriores, dados das testemunhas, tipo de regime de bens e tantas outras. “É um sistema muito bem pensado para atender os registradores”, disse Vendramin.

O presidente da Arpen/SP ainda enfatizou sobre a função mais importante do sistema, que de acordo com o mesmo, seria a “cereja do bolo” do software: “Os dados serão integrados com os da CRC

“A ideia da habilitação do casamento tem a premissa de ser 100% digital”

Luis Carlos Vendramin Junior,
presidente da Arpen/SP

[Central de Informações do Registro Civil]”.

Passando para o módulo III: Óbito, a convidada foi Daniela Silva Mróz, vice-presidente da Arpen/SP. A registradora iniciou a apresentação agradecendo pela oportunidade de participar da divulgação do sistema. “É um prazer poder fazer parte disso”, enfatizou Mróz.

Simulando mais uma vez um registro, desta vez de óbito, o presidente da Associação comentou sobre todas as funções disponíveis no Sofia Rei para realização deste ato, destacando a importância das informações serem geradas pela CRC Nacional.

Vendramin comentou, ainda, sobre o painel Gerenciador de Tarefas do software, que deixa em destaque todas as atividades que faltam ser realizadas, como, por exemplo, matrículas pendentes de envio para a CRC.

Gustavo Fiscarelli enfatizou a importância do gerenciador, que manterá o registrador civil atento às tarefas que devem ser feitas. “Quando você encerra o ato, já fica um lembrete para realizar a comunicação com o outro cartório”, disse o vice-presidente.

Lembrando da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, que entrou oficialmente em vigor a partir do dia 1º de agosto, Luis Carlos Vendramin lembrou a importância de o cartório manter suas informações seguras, e comentou sobre o Sofia Rei neste quesito, por ser um sistema arquitetado para preservar os dados protegidos.

Instalação prática do Sofia Rei

O atendimento automatizado e a instalação prática do Sofia Rei também são assuntos importantes que permeiam o lançamento do software. Com o auxílio da equipe técnica da Arpen/SP, representada por Humberto Briones de Souza, coordenador de suporte e um dos responsáveis pela criação do Software, foi comentado durante o workshop como será realizada a apresentação do software, para então seguir com a instalação do programa no cartório.

Briones elogiou a iniciativa da entidade. “Agradecemos a Arpen/SP pelo apoio de sempre”, disse o técnico.

Para a inscrição do agendamento, o presidente da Associação, Luis Carlos Vendramin, explicou ser o primeiro passo para seguir com a instalação, podendo escolher por realizar ou não a hospedagem do sistema em sua serventia. “É um agendamento para o oficial tomar a decisão se fará ou não a instalação do Sofia Rei”, disse Vendramin. “Isso é uma escolha de vocês, ninguém será obrigado a utilizar o programa.”

Depois da apresentação do sistema, que já pode ser agendado em melhor dia e horário para o registrador, será encaminhado um passo a passo para a instalação do programa, que pode ser realizada em pouco tempo e com grande facilidade. “Com a apresentação individual, o oficial terá segurança em poder instalar o Sofia Rei”, comentou o vice-presidente Gustavo Fiscarelli.

Já tendo realizado o teste do programa, a conselheira Laura Manfré disse ter “gostado muito” do software, podendo realizar em seu próprio cartório um registro de nascimento em meio virtual e otimizado. “Fica pronto muito rápido o registro, essa é a melhor parte”, disse.

Milena Guerreiro, também conselheira da Arpen-SP, tem expectativas quanto ao projeto, que “ao longo de dois anos de trabalho, foi finalizado com erros e acertos”, e está pronto para ser recebido pelos registradores de São Paulo.

Formulário de inscrição

Durante a live do último dia do workshop, foi disponibilizado o formulário de inscrição da apresentação do Sofia Rei. Os participantes que estavam acompanhando a live puderam se inscrever a fim de receber auxílio e apoio por parte da equipe de TI da Arpen/SP.

Com a apresentação do software, o registrador poderá seguir com a instalação do programa em sua serventia, que contará com total assistência da equipe de colaboração do Sofia Rei.

“Estou contando os dias para que esse sistema chegue ao meu cartório”

Andréia Ruzzante Gagliardi,
diretora de comunicação
da Arpen/SP



A diretora de comunicação da Arpen/SP, Andréia Ruzzante Gagliardi, esteve presente no workshop para a apresentação do módulo de casamento habilitação digital

“Nós também agradecemos a Arpen/SP pelo apoio de sempre”

Humberto Briones de Souza,
coordenador de suporte
da Arpen/SP



Um dos responsáveis pela criação do software, o coordenador de suporte da Arpen/SP, Humberto Briones de Souza, explica como será realizada a apresentação do programa

Cartórios do Estado de São Paulo já utilizam o Sofia Rei

Municípios do interior paulista largam na frente na corrida pela otimização trazida pelo Software Inteligente do Registro Civil



Durante agosto, mês em que foi lançado o Sofia Rei – o Software Inteligente do Registro Civil, pelo menos 14 serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais aderiram ao novo sistema no Estado de São Paulo.

A registradora do Cartório de Glicério, município localizado a 450 quilômetros da cidade de São Paulo, Laura Maria Nicoletti Ariano Manfré, foi a primeira registradora a aderir a ferramenta.

“Sempre fui muito resistente à instalação de programas na serventia, mas quando soube da notícia através das mídias sociais fiquei muito interessada no que o programa teria a oferecer. Agendei a apresentação muito facilmente. Na data marcada, o suporte me ligou e em acesso remoto fez a demonstração. No momento seguinte, já agendei a instalação, feita também com o auxílio do pessoal do suporte. Começamos, eu e minha substituta, a usar o Sofia Rei e percebemos a facilidade no uso e agilidade nos registros, geração de CPF e envio de cargas para a CRC”, comenta a registradora.

Assim como ela, a oficial titular do Cartório de Santo Antônio do Pinhal, município localizado a 170 quilômetros da cidade de São Paulo, Patrícia Kufa, também realizou a instalação do software na sua serventia.

“O procedimento de habilitação de casamento é fantástico, suas funcionalidades ajudam muito no dia a dia e contêm mecanismos que impedem erros, como o agendamento de um casamento fora do prazo da habilitação. A emissão de certidões também ficou mais ágil. Ainda tenho muito a explorar e conhecer as funcionalidades

“O procedimento de habilitação de casamento é fantástico, suas funcionalidades ajudam muito no dia a dia e contêm mecanismos que impedem erros”

Patrícia Kufa, oficial titular do Cartório de Santo Antônio do Pinhal, município localizado a 170 km da cidade de São Paulo

do sistema, mas a cada dia aprendemos mais a usar as ferramentas nele disponíveis”, acrescenta a oficial.

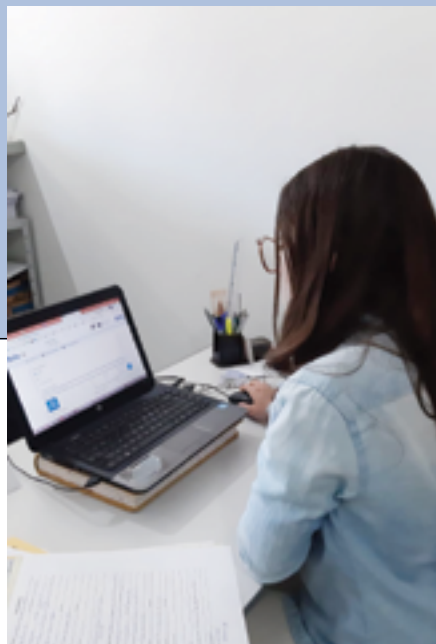
João Antonio Manfré Neto, oficial titular do Cartório de Santa Maria do Gurupá, distrito do município de Promissão, localizado a 451 quilômetros da cidade de São Paulo, também aderiu ao sistema poucas semanas após o lançamento do Sofia Rei.

“Não tive problemas. A equipe, nas duas etapas, foi muito atenciosa e esclareceu minhas dúvidas. Ganhamos agilidade na prestação do serviço, em especial com a integração entre o Sofia-Rei e a CRC”, aponta Manfré.

“O serviço será mais célere, além da segurança e garantia de perpetuidade das informações face ao armazenamento do banco de dados na nuvem. Sem dúvidas que o sistema acrescentará muito à classe dos registradores paulistas, permitindo uma padronização e uma excelência na prestação de serviços”, resalta Wesley da Fonseca, que também instalou o Sofia Rei em seu cartório, localizado em Lucélia, município localizado a 589 quilômetros da cidade de São Paulo.

“Começamos, eu e minha substituta, a usar o Sofia Rei e percebemos a facilidade no uso e agilidade nos registros, geração de CPF e envio de cargas para a CRC”

Laura Maria Nicoletti Ariano Manfré, registradora do Cartório de Glicério, município localizado a 450 km da cidade de São Paulo



O Cartório de Glicério, município localizado a 450 km da cidade de São Paulo, foi o primeiro a aderir ao Software Inteligente do Registro Civil

Conheça os cartórios que já aderiram ao Sofia Rei no Estado de São Paulo

Cartório no Estado de SP	Mês de adesão ao Sofia Rei
Glicério	Agosto de 2021
Santo Antônio do Pinhal	Agosto de 2021
Lucélia	Agosto de 2021
Santa Maria do Gurupá	Agosto de 2021
2º São José dos Campos	Agosto de 2021
Santa Isabel	Agosto de 2021
Tuiuti	Agosto de 2021
Mira Estrela	Agosto de 2021
Trabiju	Agosto de 2021
Juritis	Agosto de 2021
Santa Fé do Sul	Agosto de 2021
Lourdes	Agosto de 2021
Indaiatuba	Agosto de 2021
Lençóis Paulista	Agosto de 2021

Fonte: Arpen/SP

Saiba como agendar a apresentação e instalação do Sofia Rei na sua serventia

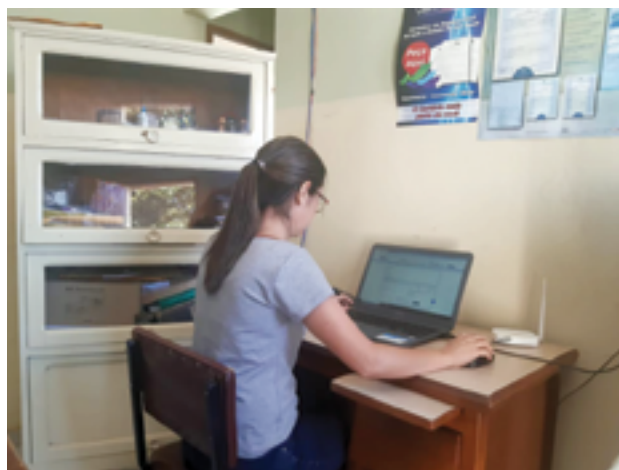
A primeira etapa (Apresentação), que leva em torno de duas horas para sua realização completa, pode ser agendada em duas opções de horários, das 9h às 13h, e das 10h30 às 14h. Após preencher o formulário, o usuário deve selecionar o melhor horário, escolher o dia a ser realizada a apresentação, a partir de um calendário interativo, que estará disponível no próprio formulário de inscrição.

Consulte o formulário pelo endereço:
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeeK1mkG-oxhF3XjDLGJMzv1jk68JHmYSbuevQwT6632VydKA/viewform>

Já a segunda etapa (Instalação) será agendada em outro momento, pela própria equipe de TI, durante a apresentação do sistema.

“Ganhamos agilidade na prestação do serviço, em especial com a integração entre o Sofia-Rei e a CRC”

João Antonio Manfré Neto, oficial titular do Cartório de Santa Maria do Gurupá, distrito do município de Promissão, localizado a 451 km da cidade de São Paulo



O Cartório de Santa Maria do Gurupá, localizado a 451 km da cidade de São Paulo, também aderiu ao sistema poucas semanas após o lançamento do Sofia Rei

“Sem dúvida que o sistema acrescentará muito à classe dos registradores paulistas, permitindo uma padronização e uma excelência na prestação de serviços”

Wesley da Fonseca, oficial titular do Cartório de Lucélia, município localizado a 589 km da cidade de São Paulo



Funcionário do Cartório de Lucélia, município localizado a 589 km da cidade de São Paulo, utilizando o sistema Sofia Rei

Arpen-Brasil visita CGJ/MA e anuncia realização do Conarci 2021 em São Luís

Representantes da Arpen-Brasil e Arpen/MA reúnem-se com a Corregedoria Geral do Estado para anunciar São Luís, capital maranhense, como sede do Conarci 2021



São Luís (MA) - Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Devanir Garcia, presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão - Arpen/MA e 3º vice-presidente da Arpen-Brasil, e João Gusmão Netto, 2º secretário da Arpen/MA, foram recebidos no início de agosto, pelo desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, corregedor-geral da Justiça do Maranhão e pela juíza de Direito, Jaqueline Caracas, integrante do Núcleo de Registro Civil e Acesso à Documentação Básica do Maranhão da CGJ-MA, no gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Na ocasião, os representantes da Arpen-Brasil e da Arpen/MA, anunciaram a realização do Congresso Nacional de Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (Conarci 2021) no estado

“Encontramos nos registradores, representados pela Arpen/MA e pela Arpen-Brasil, parceiros fundamentais”

Paulo Sérgio Velten Pereira, desembargador e corregedor-geral da Justiça do Maranhão

do Maranhão. Serão três dias de programação para debater o papel do Registro Civil de Pessoas Naturais na sociedade.

Gustavo Fiscarelli, também convidou o corregedor e sua equipe, para ministrar palestra durante o evento e apresentar o trabalho realizado pela CGJ/MA, em parceria com os Cartórios de Registro Civil do estado, no combate ao sub-registro de nascimento com o fomento de instalação de Unidades Interligadas de Registro Civil de nascimento nos estabelecimentos de saúde.

Durante a reunião, o desembargador ressaltou a importância da parceria estabele-



cida entre a Corregedoria e os Cartórios de Registro Civil do Maranhão. “Percebemos rapidamente que o pessoal que integra o serviço extrajudicial, nossos delegatários, deveriam ser parceiros de primeira hora da Corregedoria. Afinal, eles prestam, ainda que de maneira privada, um serviço público essencial. Veja por exemplo o caso do Registro Civil de Pessoas Naturais, temos neles um Ofício da Cidadania. E o Maranhão estava em uma situação vergonhosa, lá no final da fila. Era o estado do Nordeste com pior índice de sub-registro, um percentual muito elevado que passava de 6%. Precisávamos agir, e como agir de modo isolado e sem cooperação é impossível, encontramos nos registradores, representados pela Arpen/MA e pela Arpen-Brasil, parceiros fundamentais”.

“Trazer o Conarci 2021 para o Maranhão é um reconhecimento do trabalho que todos os registradores civis maranhenses, juntamente com a Corregedoria conduzida pelo desembargador Paulo Velten, estão fazendo não só no combate ao sub-registro, que era o problema mais latente, mas na prestação

“Trazer o Conarci 2021 para o Maranhão é um reconhecimento do trabalho que todos os registradores civis maranhenses estão fazendo”

Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil

de serviços de excelência para a população como um todo”, declarou Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil.

“A ideia é mostrar o modelo de parceria entre os registradores maranhenses e a Corregedoria local para os registradores de todo o Brasil”, disse Devanir Garcia, presidente da Arpen/MA. “Recebi a notícia da escolha do Maranhão para sediar o conagraçamento dos registradores de pessoas naturais brasileiros com muita alegria. Nos sentimos muito prestigiados pelos registradores. Para a Corregedoria é um reconhecimento de que estamos no caminho certo. Sem dúvida nenhuma que a realização desse evento vai servir de combustível para continuarmos nessa luta com mais ânimo e disposição”, completou o desembargador Paulo Velten.

O Conarci 2021 acontecerá entre os dias 18 e 20 de novembro, na capital maranhense São Luís, em formato híbrido, com palestras presenciais transmitidas para todo o Brasil. ■



Autoridades anunciaram a realização do Congresso Nacional de Registradores Cíveis de Pessoas Naturais (Conarci 2021) no Estado do Maranhão

Arpen-Brasil participa de lançamento da ação nacional de biometria e documentação civil de pessoas presas do CNJ

Iniciativa visa identificar toda a população privada de liberdade até agosto de 2022



O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, participou, no dia 3 de agosto, da cerimônia oficial de lançamento da Ação Nacional de Biometria e Documentação Civil de Pessoas Presas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O evento ocorreu de forma híbrida, presencialmente no plenário do CNJ e virtualmente, com transmissão no canal do Conselho Nacional no YouTube e na TV Justiça.

O projeto tem por objetivo a criação de fluxos permanentes de emissão de documentos para pessoas que já tiveram contato com o sistema prisional. Estima-se que 80% da população carcerária não possui documentos disponíveis. O presidente da Arpen-Brasil iniciou sua fala ressaltando a importância da ação. “Externo profunda satisfação em fazer parte de mais essa cadeia de cidadania, que hoje se concretiza a fim de conferir àquele que busca um recomeço e dignidade por meio de um direito elementar e essencial: a identidade”.

Fiscarelli finalizou sua participação enfatizando o compromisso da entidade com o projeto que se inicia. “O Registro Civil do Brasil, o serviço público de maior capilaridade em terras

Projeto tem por objetivo a criação de fluxos permanentes de emissão de documentos para pessoas que já tiveram contato com o sistema prisional

nacionais, aquele que foi reconhecido pelo Congresso Nacional como único nas especialidades extrajudiciais como os Ofícios da Cidadania, jamais se furtará do cumprimento constitucional de conferir cidadania a todo brasileiro, independentemente de sua condição, sejam os que tiveram sua liberdade por ora ceifada ou não”.

Para Carlos Arboleda, representante-residente adjunto do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a ausência de documento é um obstáculo para exercer a cidadania e ter acesso aos direitos. “Temos como meta que todas as pessoas tenham um documento civil no mundo até 2030, por isso sabemos da importância de um trabalho conjunto e internacional na busca de soluções e aprimoramento dos processos públicos e para o pleno exercício da cidadania por todos”, disse.

“O Registro Civil do Brasil jamais se furtará do cumprimento constitucional de conferir cidadania a todo brasileiro”

Gustavo Renato Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil



O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, Gustavo Fiscarelli, ressaltou a importância da ação durante o evento

Dignidade e segurança pública

Em seguida, a diretora geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Tânia Maria Fogaça, falou sobre a amplitude do sistema prisional no Brasil. “Investir no sistema é investir em segurança pública. As políticas de combate ao crime organizado passam necessariamente pela evolução do sistema prisional”. Tânia também destacou os demais benefícios trazidos com a biometria e a documentação civil para essa população. “A identificação civil dos presos não só auxiliará no processo de ressocialização civil, já que colabora para o resgate da cidadania daquela pessoa privada de liberdade, mas também permitirá que essas informações geradas pela ação sejam compartilhadas com a segurança pública sempre que necessário, conforme previsto no acordo de cooperação.

Luís Roberto Barroso, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), destacou que, com a ação que prevê a identificação em massa da população privada de liberdade, alguns erros recorrentes poderão ser extintos. “Há pessoas que estão no sistema penitenciário erroneamente por homonímia, por engano, o que é – evidentemente – uma barbaridade e uma violação da dignidade humana por parte do Estado”. Barroso encerrou sua fala enfatizando que presos são privados apenas de sua liberdade. “Sua integridade física e moral deve ser tratada com respeito e consideração, como todas as demais pessoas nessa vida”.

“Cabe ao estado garantir as condições elementares para que todos os brasileiros possam ter acesso a documentos”, afirmou o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, que participou da solenidade.

Metas nacionais e internacionais

Alinhado ao discurso do PNUD, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, lembrou que este é um programa afinado com a Agenda 2030 das Nações Unidas. “Um país onde não se oferece essa oportunidade aos presos, não se pode afirmar que seja um país que valorize a dignidade humana, acima de tudo, e que garanta o desenvolvimento social”.

De acordo com o ministro, o CNJ já iniciou a distribuição, através do PNUD, de 5.400 kits de coleta biométrica a todos os Tribunais de Justiça estaduais, seções judiciais e circunscrições judiciárias militares de todo o País. Além disso, todas as unidades prisionais estaduais e federais estarão equipadas com o mesmo equipamento. Ainda segundo Fux, em breve, toda a população carcerária terá documentação. “A previsão é que até o fim de agosto de 2022, tempo que se encerra essa gestão, nós tenhamos todos identificados civilmente”.

Fux também destacou a importância do trabalho do Registro Civil para a sociedade. “São denominados Ofícios da Cidadania e já se encaminham para que os registradores civis possam emitir passaportes e todos os documentos necessários para qualquer cidadão e que, às vezes, eles não têm acesso porque esses ofícios se distanciam muito da residência dos brasileiros”, ressaltou. ■

“Há pessoas que estão no sistema penitenciário erroneamente por homonímia, por engano, o que é – evidentemente – uma barbaridade e uma violação da dignidade humana por parte do Estado”

Luís Roberto Barroso,
presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)



O presidente do TSE, Luís Roberto Barroso, destacou que, com a ação que prevê a identificação em massa da população privada de liberdade, alguns erros recorrentes poderão ser extintos

“Um país onde não se oferece essa oportunidade aos presos, não se pode afirmar que seja um país que valorize a dignidade humana, acima de tudo, e que garanta o desenvolvimento social”

Luiz Fux, presidente do CNJ e do STF



O presidente do CNJ e do STF, Luiz Fux, lembrou que este é um programa afinado com a Agenda 2030 das Nações Unidas

Cartórios do Brasil estão autorizados a registrar crianças com o sexo Ignorado

Norma nacional permite a emissão de certidão de nascimento e posterior alteração de sexo e nome direto em Cartório, sem a necessidade de processo judicial ou exames médicos complementares



Crianças que nascem sem o sexo definido como masculino ou feminino, em condição conhecida como Anomalia de Diferenciação de Sexo (ADS) e comumente chamadas de Intersexos, já podem ser registradas com o sexo “ignorado” na certidão de nascimento, podendo realizar, a qualquer tempo e de forma gratuita, a opção de designação de sexo em qualquer Cartório de Registro Civil do Brasil sem a necessidade de autorização judicial ou de comprovação de realização de cirurgia sexual, tratamento hormonal ou apresentação de laudo médico ou psicológico.

A mudança consta do Provimento nº 122/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado na sexta-feira (13.08) e que passa a valer em todo o Brasil a partir do dia 12 de setembro. A norma padroniza o procedimento em todo o Brasil, e revoga os procedimentos até então vigentes em São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Maranhão e Goiás, únicos estados que haviam editado determinações sobre o assunto, mas que exigiam a apresentação de laudos médicos para a definição do sexo.

Para que o registro da criança com sexo ignorado seja feito, é necessário que na Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento emitido pelo médico no ato do nascimento e que deve ser apresentado para realização do registro em Cartório, haja a constatação da ADS pelo profissional responsável pelo parto. No ato de registro,

Antes da medida, estados brasileiros exigiam a apresentação de laudos médicos para a definição do sexo



o oficial deverá orientar a utilização de um nome neutro, sendo facultada sua aceitação pelos pais do menor ou, em caso de maior de 12 anos (chamado registro tardio), seu consentimento.

A prática do registro com sexo “ignorado” é benéfica às pessoas nascidas com essa condição, uma vez que os Cartórios de Registro Civil não podiam expedir a certidão de nascimento se não houvesse a definição de sexo na DNV apresentada pelo responsável. Até então era necessário que a família ingressasse com um processo judicial para efetivar o registro da criança, o que fazia com que ela ficasse sem a certidão de nascimento até a definição e, conseqüentemente, sem acesso a direitos fundamentais como plano de saúde, matrícula em creches, entre outros serviços públicos e privados.

De acordo com o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, a grande vantagem da norma é a clareza das ações que devem ser adotadas no momento do registro, beneficiando pais e cidadãos que buscam os serviços registraes. “A padronização de procedimentos faz com que o cidadão tenha o mesmo atendimento em qualquer cartório destes estados, além de permitir ao usuário a efetivação de seu direito ao registro de nascimento sem a necessidade de um processo judicial”.

O registro realizado sem a definição de sexo da criança possui natureza sigilosa, sendo que apenas a pessoa (quando maior), os responsáveis legais do menor ou determinação judicial podem solicitar em Cartório a expedição da íntegra do registro deste documento (conhecida como certidão de inteiro teor). Tal informação não constará nas certidões comumente emitidas em Cartórios de Registro Civil (conhecidas como breve relato).

As mesmas regras referentes ao procedimento de registro valem para a Declaração de Óbito (DO) assinada pelo médico, e que deve ser apresentada em Cartório para a emissão do registro de óbito.

De acordo com o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Renato Fiscarelli, a grande vantagem da norma é a clareza das ações que devem ser adotadas no momento do registro

Norma estabelece parâmetros com base na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

PROVIMENTO N. 122, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou na Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido “ignorado”.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (CR, art. 1º, III), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (CR, art. 5º, X), à igualdade (CR art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê no artigo 227 que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais (RCPNs) (CR arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu artigo 2º, prescreve o dever dos Estados Partes de assegurar sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, e que os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança prevê, em seu art. 12, o direito da criança de ser ouvida sobre os assuntos que lhe concernem e, nos termos do art. 5º, estabelece que sua decisão deve ser devidamente considerada na medida em que evoluiu em sua capacidade, devendo-se dar prevalência da decisão a quem terá de viver pessoalmente com suas consequências;

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores do RCPN de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 37 e 38);

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que os formulários da Declaração de Nascido Vivo – DNV e da Declaração de Óbito (DO) fetal apresentam, no campo “sexo” da pessoa recém-nascida, três opções à pessoa responsável pelo preenchimento: “masculino”, “feminino” e “ignorado”;

CONSIDERANDO que o Registro de Nascimento é relevante ao exercício da cidadania e dos direitos da personalidade;

CONSIDERANDO que o Registro de Nascimento tem como um de seus principais objetivos individualizar a pessoa perante a sociedade;

CONSIDERANDO que o direito ao nome, incluindo o prenome, é atribuído da personalidade, a ser estabelecido no registro de nascimento logo após o nascimento;

CONSIDERANDO a Meta 5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas e o disposto no art. 2º do Provimento CN 85/2019 do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Pedido de Providências n. 0005130-34.2019.2.00.0000 em Sessão Virtual, finalizada em 13 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV), ou da Declaração de Óbito (DO) fetal, tenha sido preenchido “ignorado”.

Art. 2º Verificado que, na Declaração de Nascido Vivo (DNV), o campo sexo foi preenchido “ignorado”, o assento de nascimento será lavrado registrando o sexo “ignorado”.

§ 1º O oficial recomendará ao declarante a escolha de prenome comum aos dois sexos.

§ 2º Recusada a sugestão, o registro deve ser feito com o prenome indicado pelo declarante.

§ 3º Verificado que, na Declaração de Óbito (DO) fetal, o campo sexo foi preenchido “ignorado”, o assento de óbito será lavrado registrando o sexo “ignorado”.

Art. 3º No caso do caput do artigo anterior, a designação de sexo será feita por opção, a ser realizada a qualquer tempo e averbada no registro civil de pessoas naturais, independentemente de autorização judicial ou de comprovação de realização de cirurgia de designação sexual ou de tratamento hormonal, ou de apresentação de laudo médico ou psicológico.

§ 1º É facultada a mudança do prenome juntamente com a opção pela designação de sexo.

§ 2º A pessoa optante sob poder familiar poderá ser representada ou assistida apenas pela mãe ou pelo pai.

§ 3º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário o consentimento da pessoa optante.

§ 4º A opção realizada após a morte da pessoa será feita pela mãe ou pelo pai.

Art. 4º A opção será documentada por termo, conforme modelo constante do Anexo deste Provimento, lavrado em qualquer ofício do registro civil de pessoas naturais.

Parágrafo único. O oficial ou preposto identificará os presentes, na forma da lei, e colherá as assinaturas em sua presença.

Art. 5º O ofício do registro civil de pessoas naturais do registro do nascimento averbará a opção.

Parágrafo único. Caso a opção tenha sido realizada em ofício do registro civil de pessoas naturais diverso, será encaminhada, às expensas da pessoa requerente, para a averbação, via Central de Informações do Registro Civil (CRC).

Art. 6º Averbada a opção, nenhuma observação sobre sexo ou nome constantes inicialmente do assento, sobre a opção ou sobre sua averbação constarão nas certidões do registro.

§ 1º Por solicitação da pessoa registrada ou por determinação judicial poderá ser expedida certidão sobre inteiro teor do conteúdo registral.

§ 2º O ofício do registro civil de pessoas naturais deverá manter índice em papel e/ou eletrônico de forma que permita a localização do registro tanto pelo nome original quanto pelo nome alterado.

Art. 7º A designação do sexo é parte do assento de nascimento e a lavratura do termo de opção, sua averbação e a expedição da primeira certidão subsequente são gratuitas, na forma do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

**Ministra MARIA
THEREZA DE ASSIS MOURA** ■

A relevância da advocacia extrajudicial e da atividade notarial para a redução da judicialização no Brasil

Por Vanderci Álvares*



Tivemos nos últimos anos um avanço memorável da permissão legal na resolução dos conflitos pelos advogados e partes, valendo-se dos cartórios extrajudiciais.

A Política Pública de Resolução dos Conflitos consiste na atuação dos Poderes Públicos irmados, e entidades de prestação de serviços essenciais, com base em dados seguros, para que melhorias sejam introduzidas com a finalidade de obter resultados úteis na concretização das estratégias nas diversas áreas sociais em prol do cidadão, visando principalmente **“assegurar a justiça fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”**. (Preâmbulo da Constituição Federal de 1988).

E é inegável a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil e dos Cartórios Extrajudiciais no compartilhamento de métodos mais céleres para a resolução eficiente das questões jurídicas, gerando resultados seguros, efetivos e rápidos, fundados na respeitabilidade à cidadania.

Essa “spertise” conjugada entre essas duas entidades de prestação de serviços públicos vem produzindo, dentro de um ambiente de consensualidade e acordo, benefícios incomensuráveis ao cidadão na resolução de questões diversas, com a marca da segurança jurídica, rapidez e eficácia!

Desde 2007, com o advento da Lei Federal número 11.441, possibilitou-se ao Cartório de Notas, com a presença imprescindível do ADVOGADO¹, que o procedimento do inventário se realizasse através de simples Escritura Pública, para formalizar a partilha de bens e direitos do falecido entre seus herdeiros e legatários.

Faço esta afirmativa da possibilidade da Escritura Pública, ainda que haja testamento, **desde que devidamente registrado judicialmente**, com fulcro em recente posicionamento jurisprudencial emanado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através de brilhante decisão, datada de 15 de outubro de 2019, relatada pelo Ministro Luís Felipe Salomão², da 4ª Turma daquele Sodalício, no REsp número **1.808.767/RJ**.

É certo que há que se recorrer, necessariamente, ao meio judicial quando houver herdeiros menores ou incapazes.

“A Política Pública de Resolução dos Conflitos consiste na atuação dos Poderes Públicos Irmados, e entidades de prestação de serviços essenciais”

Decisão recentíssima da lavra do Meritíssimo Juiz da 3ª Vara Cível comarca de Leme (interior do Estado de São Paulo), excellentíssimo doutor Márcio Mendes Pícolo, autorizou a inventariante, por alvará, a representar os Espólios e também o menor impúbere, na escritura de inventário extrajudicial, observadas as cautelas legais, escolhido pelas partes o tabelião do município de Cachoeira das Emas, da comarca de Pirassununga (SP), para lavratura do ato notarial, com partilha igualitária e em comunhão, nos bens deixados pelos “de cujus” (**processo número 1002882-02.2021.8.26.0318**).³

Oxalá em futuro próximo, com os meios técnicos modernos de comunicação, possamos ter também esses inventários processados, **ainda que haja herdeiros menores**, pela Escritura Pública, com chancela obrigatória do Ministério Público, através da validação e assinatura eletrônica e homologação pelo Meritíssimo Juiz Coordenador do CEJUSC ou titular de Vara de Família ou Vara Cível.

A mencionada Lei 11.441/77, também permitiu que o DIVÓRCIO e a DISSOLUÇÃO da união estável e possível partilha de bens sejam tratados em Escritura Pública, com a presença obrigatória do ADVOGADO, desde que não haja interesse de menores ou incapazes.

Se já resolvidas as questões atinentes à guarda e alimentos dos filhos menores, no procedimento judicial próprio, a conversão da separação judicial em divórcio poderá ser processada em Cartório, através da Escritura Pública adequada.

Bastará às partes, apresentarem essa Escritura Pública perante o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial Registrador de Imóveis, para as alterações competentes e averbações necessárias, no que diz respeito, exemplificativamente, ao nome que passarão a adotar e à titulariedade da propriedade dos bens imóveis.

O desembargador aposentado **Narciso Orlandi**, que foi juiz auxiliar da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, no I Congresso Internacional de Direito Notarial e Registral, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, no painel sob o título: **Advocacia Extrajudicial na Prática**, “comentou a respeito da essencialidade dos advogados conhecerem e estudarem o Direito Notarial com muita leitura, a fim de contribuírem ainda mais e de forma cada vez melhor, para a realização de atos nos cartórios do Brasil”.

A atividade extrajudicial exercida no congraçamento com a atividade da advocacia, em vários casos, “contribui para desafogar do Judiciário brasileiro, além de mitigar custos e tempo dos requerentes e gerar economia aos cofres públicos”, na feliz expressão utilizada pela notária REBEKA, naquele mesmo citado Congresso.

É de se ressaltar a utilização, nos últimos anos, do planejamento sucessório nessa conjugação das atividades do notário e do advogado, em prol de clientes que procuram tomar providências, em vida, para futura divisão da herança, evitando conflitos, dilapidação de patrimônio e descontinuidade de empresa familiar. São exemplos do planejamento sucessório: a) o testamento (público ou privado), b) a holding familiar (torna os herdeiros sócios e evita uma possível interrupção das atividades empresariais) e c) as

doações em vida (com ou sem direito de usufruto), os quais podem ser viabilizados através de simples Escritura Pública confeccionada no Tabelionato e Notas, dentre outros.

O Conselho Nacional de Justiça, em recente publicação citou mais de 156.706 inventários celebrados em 2020, através dos Cartórios de Notas, com a participação obrigatória dos advogados, número superior a duas vezes os 62.944 feitos em 2008, um ano completo após a vigência da lei 11.441/2007.

“Viu-se, também, no campo da extrajudicialização do direito de família, a edição do Provimento 63/2017 do CNJ, que inovou no cenário da filiação socioafetiva, trazendo a possibilidade de se reconhecer a paternidade ou a maternidade diretamente, sem intervenção do Poder Judiciário, nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN. Nesta trajetória, de forma paradigmática, foi editado o Provimento 73/2018 do CNJ, que em seu Artigo 2º nos trouxe: **“Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida”**.

Logo mais, à guisa dos ditos resultados, foi editado também o Provimento 82/2019 do CNJ, possibilitando a alteração do nome do genitor diretamente no RCPN.

Ainda na contramão da cultura da excessiva judicialização, o Código de Processo Civil de 2015, trouxe à baila novos ideais para a resolução de litígios e conflitos, dentre eles, a mediação e a conciliação. Nesse diapasão, o Provimento 67/2018 do CNJ, permitiu aos serviços notariais e de registro a realização da mediação e conciliação na esfera administrativa, oferecendo assim alternativa mais célere aos cidadãos e o afrouxamento das excessivas demandas da máquina judiciária. Destarte, também por meio do Código de Processo Civil de 2015, tivemos a possibilidade da realização da Usucapião Administrativa que, regulamentada pelo Provimento 65/17 do CNJ, inovou o procedimento desta forma de aquisição originária da propriedade que, indubitavelmente, sempre se tratou de processo oneroso, burocrático e que se alongava por anos nas prateleiras do Judiciário.

Nesse desiderato, temos importante Projeto de lei 6.204/19, de autoria da senadora Soraya Thronicke, que visa implementar na competência dos Cartórios de Protesto de Títulos a função de “agentes de execução” para processos pendentes no Judiciário que já possuem títulos exequíveis.

Registra-se, finalmente, nesta tendência da extrajudicialização, a brilhante inovação do CNJ, por meio do Provimento 100, que possibilitou a prática dos atos notariais eletrônicos, por intermédio da plataforma e-Notariado, pela qual as partes podem à distância, mediante videoconferência e assinatura digital, efetuar atos notariais diversos”.

Permito-me colocar entre “aspas” e no “itálico”, esse trecho do brilhante artigo subscrito pelo digno Tabelião Substituto do 15º Oficial de Notas da cidade do Rio de Janeiro, doutor **Thiago Maciel**, inserto no “Migalhas” nº 5.163, datado de 11 de agosto de 2021, sob o título “*Medidas desjudicializantes*”, valendo destacar o tópico final em que o ilustre tabelião pondera, com percuciência ímpar:

“...denota-se que a tendência das medidas desjudicializantes, por meio das Serventias Extrajudiciais, é fato irrefreável, sem o qual, hodiernamente, o direito fundamental do acesso à justiça sobejará mitigado para grande parcela da população que, ciente de tais benefícios, já utiliza tal ferramenta como forma adequada e eficiente para consecução de seus direitos e o alcance da autonomia privada (Art. 421 do CC). Logo, revela-se imprescindível que o legislativo brasileiro e os operadores do direito de modo amplo, busquem novos meios para o exercício pleno do acesso à justiça como vetor axiológico da manutenção do Estado Democrático de Direito”.

É preciso que advogados e notários ajam com humildade no compartilhamento de métodos mais céleres e que possam gerar resultados seguros, efetivos e eficientes, em prol dos cidadãos, visando retirar do Judiciário aqueles conflitos que possam ser resolvidos pelos meios pacíficos.

A importância desse congraçamento entre notários e advogados resultará, por certo, na sensível diminuição dos conflitos judiciais que têm origem na época antes de Cristo, e que foram repudiados por Confúcio, filósofo chinês, que defendeu com veemência ao longo de toda sua trajetória (551 a 479 AC), os princípios da moralidade pessoal e governamental, buscando o ideal de Justiça, por meio da ética na conduta individual. Afirmava que cada um deve ser responsável por fazer o bem e respeitar o próximo (e aqui reside a virtude humana). Se -- e somente se -- esses valores não pudessem ser alcançados, é que se buscava o direito positivo através da judicialização, situação essa que beirava a desonra.

A virtude é um hábito e, portanto, deve ser exercitada frequentemente.

O indivíduo que está em contato com suas virtudes, sempre estará forte para tomar decisões justas, conscientes e acertadas.

Referindo-se à nossa cultura demandista, o professor e desembargador aposentado **Aloísio de Toledo César**, quando Secretário da Justiça no Estado de São Paulo, teve a oportunidade de recep-

“A atividade extrajudicial exercida no congraçamento com a atividade da advocacia, em vários casos, contribui para desafogar do Judiciário brasileiro”

cionar no gabinete do Excelentíssimo Governador, o ministro japonês e dele apreendeu algo surpreendente: “*para um japonês, ... é motivo de humilhação ter de recorrer ao Judiciário e fazer o Estado gastar, porque representa a confissão de que não teve competência para resolver o seu problema pessoalmente. Fiel a essa conduta e a essa cultura, o japonês se esforça para obter conciliação e, assim, evitar a vergonha de ter de acionar juízes e provocar trabalho e despesas para o Estado. A dignidade, no caso, está em evitar o processo judicial, e não em provoca-lo*”⁴

Não é o conflito que gera a discórdia; o conflito tem origem antecedente repousando na inveja, no ódio, na miséria e na ambição.

É justamente nessa disseminação, que vem sendo feita por advogados e notários, da cultura da pacificação, que reside o meio próprio do desafogo do Judiciário na busca da solução dos conflitos.

Com muita propriedade a professora Márcia Ferreira Alves Pereira, anota que: “*a própria correria de todos os dias, o ritmo acelerado faz com que as pessoas desenvolvam a impaciência, a intolerância nos vários tipos de relacionamentos, fato este que leva ao aumento de conflitos sejam sociais, familiares, no trabalho, consumeristas, enfim, o diálogo e a busca amigável por ambos os lados me parece que está se distanciando, de maneira que o processo ainda é visto como solução. ... Como dito, apesar de ser direito de todos acessar a Justiça, há que se colocar em mente que a cultura de levar “quase tudo” ao juiz deveria ser substituída, sempre que possível, pela pacificação, meios amigáveis de solucionar conflitos, pois no fim o objetivo maior de um processo judicial é justamente este: o alcance da paz social, assegurando a segurança jurídica*”⁵

É preciso deixar que o Judiciário só se ocupe dos conflitos que, necessariamente, só podem ser resolvidos pelo meio adjudicado da sentença.

Os conflitos que permitam solução através dos meios pacíficos, devem ser estimulados à essa resolução pelos advogados e notários pelos métodos mais céleres como a Escritura Pública e a mediação extrajudicial.

Aqui, a declaração da vontade se faz presente guiada pelo bom senso, pela ética na conduta individual e, acima de tudo, pela fraternida-

de que se constitui e continuará se constituindo no único caminho para elevação da vida humana!

Mais de oitenta por cento (80%) dos conflitos levados à barra dos Tribunais, no Brasil, poderiam ser resolvidos pelos meios pacíficos.

Tivemos grande avanço, nos últimos anos, mas precisamos de mais e mais!

O sonho maior que nutro, como cartorário nos idos de 1962 a 1972 (quando a serventia era não oficializada no interior do Estado de São Paulo), advogado no lustro seguinte e juiz por trinta e sete (37) anos, voltando à advocacia/mediação depois da aposentadoria, agora por mais outro lustro, é de que os Cartórios de Notas e também os de Registro Civil e tabelionato por lei, nos distritos e

municípios pequenos, se sirvam do advogado/mediador/conciliador para lavrar instrumentos próprios de resolução dos conflitos, através de escrituras públicas ou instrumentos próprios no procedimento de mediação⁶, subsidiados estes e aqueles pelos Convênios, instituídos entre a Ordem dos Advogados do Brasil, o Colégio Notarial e as entidades de direito público Municipais e Estaduais, em prol da nossa coletividade sofrida e pobre, como exemplo da fraternidade humana, agora mais aguçada depois da experiência global provocada pela pandemia. ■

¹“Art. 133 CF/88: O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei.”

²“Sua Excelência recordou que, na linha do art. 5º da LINDB e dos arts. 3º, § 2º, 4º e 8º do CPC, o fim social em relação ao inventário extrajudicial é a redução de formalidades e burocracias, com o incremento do maior número de procedimentos alternativos ao Judiciário. O Ministro Salomão afirmou, também, que o caput do artigo 610 do CPC/15 estabelece a regra de que, havendo testamento ou interessado incapaz, o inventário deverá se dar pela via judicial, mas que conforme exceção disposta no § 1º, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública sempre que os herdeiros forem capazes e concordes, “sem fazer qualquer restrição, o que engloba, por óbvio, a situação em que exista testamento”.

“Antes mesmo da Lei 11.441/2007, o notário já lavrava escrituras públicas de partilha amigável, ainda que houvesse testamento, desde que a escritura fosse submetida à homologação do juiz.”

Assim, apontou o relator, o inventário extrajudicial veio justamente para desafogar o Judiciário, afastando a via judicial de processos nos quais não se necessita da chancela judicial, assegurando solução mais célere e efetiva em relação ao interesse das partes.

“Não há razão de ordem pública para se proibir o inventário extrajudicial quando o testamento já tiver sido homologado judicialmente, até porque o herdeiro maior e capaz sequer é obrigado a receber o seu quinhão hereditário estipulado pelo testador”.

³“(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível, do Foro de Leme, Dr(a). MARCIO MENDES PICOLO AUTORIZA o(a)(s) Sr(a)(s). DENIZE MARCILIA DE CARVALHO KINOCK, CPF 11572304820, residente na Rua Joaquim Mourão, 380, centro, Leme-SP, a representar o espólio de Armando Kinock e Paulo Kinock Neto junto ao Tabelião de Notas da Cocheira de Emas, cidade de Pirassununga-SP, nos atos notariais de inventário extrajudicial de Abelino Lopes, Paulo Kinock e Alzira Santucci Kinock, especialmente para assinar escritura pública de inventário e partilha, com a ressalva de que devem estar satisfeitas as demais exigências legais, podendo o(s) autorizado(s) assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento do presente Alvará. CUMpra-SE, observadas as formalidades legais”.

⁴“O Estado de São Paulo”, Espaço aberto, A2, artigo com o título: “Sem fim o atoleiro de processos”, edição de 28 de julho de 2016.

⁵“In” Adam News - Conima, “Conflito de interesses quando quase tudo é levado à Justiça”, Fonte: Oeste Mais - 26/2/2020.

⁶Apesar de ter sido baixado, pela Egrégia Corregedoria Nacional da Justiça, o Provimento nº67, dispoñdo sobre os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Brasil, datado de 26 de março de 2018, portanto há mais de três (3) anos, não se têm conhecimento da adoção por essas Serventias Extrajudiciais dessa modalidade de resolução dos conflitos pelo meio autocompositivo, nem ao menos em meio por cento (0,5%) do número de serviços notariais e de registro existentes no País. E qual é a razão dessa resistência ou desinteresse? As serventias deficitárias, em grande número no nosso rincão e que atenderiam, com muita eficiência e aprimoramento dos meios tecnológicos, o nosso cidadão jurisdicionado mais necessitado, não têm se mostrado interessadas em implementar esse procedimento (facultativo a teor do artigo 2º do citado Provimento nº67), porque o valor dos emolumentos (fixado no artigo 36 e §§ desse Provimento), equivalente “ao valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico” por sessão de 60 minutos (hoje por volta da cifra de R\$89,00, no Estado de São Paulo), além de não ser atrativo, é impraticável às pessoas dos pequenos municípios, na sua grande maioria totalmente dependentes da gratuidade nessa prestação de serviços.



*Vanderci Álvares é advogado no escritório DTLAW e mediador no Instituto Vertus de São Paulo - OAB/SP nº 27.164. E.mail: vanderci.alvares@dtlaw.com.br fone (11) 97514-3361

Aspectos gerais dos sistemas de transmissão da propriedade imobiliária

Por Vitor Frederico Kümpel*



O registro é determinante para que se consiga distinguir a base do modelo de transmissão da propriedade adotado em um determinado país, bem como o momento desta transmissão. Dessa forma, a determinação do momento da transferência e seus efeitos estão diretamente relacionados ao tipo de sistema e os princípios adotados.

Os sistemas de *civil law* de transmissão da propriedade imobiliária podem adotar como base de seu funcionamento os seguintes princípios registrais: (i) consenso/consensualidade; (ii) tradição; (iii) unidade; (iv) separação; (v) causalidade; (vi) abstração.

Pelo princípio do consenso, a propriedade imóvel é transmitida pelo contrato realizado entre as partes, sem a necessidade de um registro subsequente¹. Diz-se, assim, que o título é suficiente para adquirir, modificar, transmitir ou extinguir direitos reais². Em contrapartida, pelo princípio da tradição, a propriedade não se transmite pela simples realização do contrato entre as partes, mas depende, na verdade, de um ato real (tradição ou registro),³ ou seja, um modo. O modo, no caso da transmissão imobiliária, nada mais é do que o registro da transferência do direito no Registro de Imóveis (ou órgão equivalente, a depender de cada país).

O Registro de Imóveis com essa função constitutiva de propriedade sobre bens imóveis surgiu na Bavária, em 1347, por iniciativa do Kaiser Ludwig. Nas normas municipais de Munique (Münchner Stadtrecht), a declaração apenas se tornava válida ao ser inscrita no livro de registros; e, conseqüentemente, a aquisição da propriedade imobiliária também estava condicionada à inscrição (“Der Erwerber war erst Eigentümer des Grundstückes, wenn er in das Gerichtsbuch eingetragen war”).⁴

Por sua vez, o princípio da unidade determina que exista um único negócio jurídico para a transmissão da propriedade, enquanto, opostamente, o princípio da separação estabelece a cisão entre um negócio jurídico obrigacional e outro negócio jurídico real (de disposição).^{5,6}

Por fim, há a contraposição entre o princípio da causalidade e o da abstração. O princípio da causalidade estabelece que deve existir uma relação entre o negócio jurídico obrigacional e o real (de disposição), de forma que a invalidade ou ineficácia de um dos negócios prejudica o outro.⁷ Por outro lado, o princípio da abstração não exige a vinculação entre os negócios jurídicos, pouco importando, assim, a invalidade ou ineficácia de um para o outro ou podendo o negócio de disposição e o registro serem realizados de maneira independente do conteúdo anteriormente estabelecido no negócio obrigacional.⁸

Conclui-se, portanto, que os princípios podem se mesclar das seguintes formas⁹: (i) Consenso, unidade e causalidade (Portugal) (ii) Consenso, separação e causalidade (Espanha) (iii) Consenso, separação e abstração (iv) Tradição, unidade e causalidade (Brasil) (v) Tradição, separação e causalidade (vi) Tradição, separação e abstração (Alemanha).

A categorização dos sistemas de transmissão da propriedade iniciou-se há muito tempo, com o estabelecimento de um quadro classificatório dos diversos sistemas existentes pelos tratadistas

“A determinação do momento da transferência e seus efeitos estão diretamente relacionados ao tipo de sistema e os princípios adotados”

de Direito Imobiliário. A primeira forma de sistematização classifica os sistemas quanto a sua origem (sistema romano, sistema francês e sistema alemão).

Outra forma de classificar os sistemas é quanto à sua publicidade. Segundo Afrânio de Carvalho, existem três sistemas: o sistema consensual ou privatista, o publicista e o eclético.

Resumidamente, o sistema consensual é aquele em que a transmissão dos direitos sobre o imóvel ocorre por acordo entre as partes, dispensando-se a publicidade para a operação da transmissão. O sistema publicista, por sua vez, impõe a publicidade como elemento essencial para a mutação jurídico-real dos direitos sobre o bem, no qual o modo de adquirir absorve o título. Por fim, o eclético combina o título e o modo, estabelecendo ser a publicidade registral que confere a transmissão da propriedade ou a constituição de direito real, mas antes dela o ato causal gera efeitos apenas entre as partes.¹⁰

A classificação proposta por Afrânio de Carvalho, de certo modo, assemelha-se à classificação quanto aos efeitos substantivos feitas por Orlando de Carvalho e M. V. A. Sousa Jardim. Segundo eles, são três os sistemas que valoram diferentemente a publicidade registral: o sistema do título, o sistema do título e do modo e o sistema do modo.¹¹

A classificação quanto aos efeitos substantivos do sistema é a melhor em termos de identificação do funcionamento da transmissão da propriedade, sendo que as demais classificações, além de imprecisas, apresentam efeitos muitas vezes despidos de causas. Quando o sistema for somente do título, será regido pelo consenso, sem a necessidade do registro para efetivar a transferência do direito real; quando o sistema for de título e modo ou modo, será regido pela tradição, e o registro será o elemento de efetivação da transferência.

Detalhadamente, o título é a causa que justifica a mutação da situação jurídico real, ou seja, o fundamento jurídico da mutação dominial. Abarca todas as razões no que toca aquisição, modificação, transferência, resguardo ou extinção de um *ius in re*. Pode estar materializado por meio de um negócio jurídico particular, escritural, administrativo ou mesmo em decisão judicial (mandado, alvará, formal de partilha etc.). O sistema do título é

o adotado na Itália, França, Bélgica, Portugal e Luxemburgo. Em todos esses países, o título é suficiente para adquirir, modificar, transmitir ou extinguir direitos reais¹². O assento registral tem natureza declarativa e consolida oponibilidade erga omnes perante os terceiros.¹³

O sistema do título e modo é sempre regido pelo princípio da tradição, o qual determina que, além da manifestação de vontade no negócio jurídico, a propriedade só se transfere por meio de um ato real (tradição ou registro)¹⁴. O princípio da tradição pode ser combinado tanto com o princípio da separação (modelo terá dois negócios jurídicos e um ato real) ou com o princípio da unidade (modelo terá um negócio jurídico e um ato real – como é o caso do modelo brasileiro).¹⁵ Nesse sistema, é necessário que exista uma relação (causalidade) entre um dos negócios realizados entre as partes (ou do único negócio) e o registro, de maneira que a transmissão da propriedade, justamente, dependa de um título prévio, seja ele obrigacional, real ou ambos, e do modo.

No sistema do modo puro, exclusivo do sistema alemão, ocorre a adoção do princípio da tradição, sendo o registro elemento

“O Registro de Imóveis garante ao titular da propriedade segurança jurídica, tanto sob o ponto de vista estático, quanto sob o ponto de vista dinâmico”

constitutivo da propriedade, e do princípio da separação em conjunto com o da abstração, de forma que há a separação entre o negócio jurídico obrigacional (Verpflichtungsgeschäft) e o negócio jurídico real (Verfügungsgeschäft), sendo abstrata a relação entre ambos. A propriedade se transfere com a combinação do acordo de vontade mais o registro, não sendo maculada por eventual vício do negócio jurídico obrigacional. Não há, assim, qualquer vínculo do título obrigacional com o registro.

No sistema alemão, a inscrição, ainda que nula, continuará produzindo efeitos para terceiros de boa-fé. Inclusive, o proprietário inicial do imóvel cujo negócio de disposição for nulo pode pedir a correção do registro, porém, caso o bem já tenha sido transmitido para um terceiro de boa-fé, a inscrição



será válida para esse terceiro que terá adquirido a propriedade.

O Registro de Imóveis garante ao titular da propriedade segurança jurídica, tanto sob o ponto de vista estático, quanto sob o ponto de vista dinâmico¹⁶. A segurança jurídica estática é aquela que se preocupa com os direitos subjetivos do titular do direito real, a fim de garantir a estabilidade e a certeza do seu conteúdo.¹⁷ A segurança dinâmica, por outro lado, está voltada à proteção do terceiro de boa-fé que venha a adquirir a propriedade. O objetivo dessa segurança é que o terceiro de boa-fé possa confiar no conteúdo do registro¹⁸, sem se prejudicar posteriormente por omissão ou erro de informações.

No sistema brasileiro, a segurança estática coincide com a dinâmica, e na medida em que aquela é relativizada, como consequência, esta também o é, por causa do sistema do título e modo causal brasileiro.

Como o Brasil é sincrético e adota diversas exceções ao sistema registral, a exemplo dos modos originários de aquisição da propriedade, acaba por não garantir nem a segurança estática e nem a segurança dinâmica. ■

¹⁶F. E. S. MEDINA, *Compra e Venda de Coisa Incerta no Direito Civil Brasileiro - uma análise do dever do devedor no Código Civil de 2002*, Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, pp. 119-120 e D. JOOST, *Trennungsprinzip und Konsensprinzip*, in: M. LIEB/ U. NOACK/ H. P. WESTERMANN (orgs.), *Festschrift für Wolfgang Zöllner zum 70. Geburtstag*, vol. II, Köln, 1998, p. 1164.

¹⁷F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 123

¹⁸F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 123

¹⁹C. STEWING, *Geschichte des Grundbuches*, in *Rpfleger* 97 (1989), p. 446.

²⁰Não se deve confundir o “contrato júri-real” ou “contrato de direito real” com o “contrato real”. O primeiro refere-se, justamente, à existência de duas fases contratuais, uma obrigacional e outra real para a transmissão da propriedade. Já o segundo trata-se dos contratos cuja formação depende da entrega de um bem, como o mútuo, comodato e depósito. No mesmo sentido é o recorte F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 123, nota 80.

²¹F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 124.

²²F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 114.

²³O. JAUERNIG, *Trennungsprinzip und Abstraktionsprinzip*, in *JuS* 1994., p. 721.

²⁴Essas mesclas foram também sugeridas por F. E. S. MEDINA, *Compra cit.*, p. 114.

²⁵AFRÂNIO DE CARVALHO, *Registro de Imóveis*, 4ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1977, pp. 15-16

²⁶ORLANDO DE CARVALHO, *Direito das Coisas*, Coimbra, Coimbra Editora, 2012, pp. 196-197; M. V. A. SOUSA JARDIM, *Efeitos cit.*, p. 50.

²⁷M. V. A. SOUSA JARDIM, *Efeitos cit.*, pp. 53-54. Também nesse sentido, J. LIEDER, *Die rechtsgeschäftliche cit.*, p. 264.

²⁸M. V. A. SOUSA JARDIM, *Efeitos cit.*, pp. 54-55

²⁹D. JOOST, *Trennungsprinzip cit.*, p. 1164. Também tangencialmente nesse sentido: V. F. KÜMPEL - B. A. BORGARELLI, *Doação a Incapaz*, in *Revista de Direito Civil Imobiliário* 79 (2015), p. 425 e ss.

³⁰Sobre as combinações de princípios: M. PIETREK, *Konsens über Tradition? Eine Studie zur Eigentumsübertragung in Brasilien, Deutschland und Portugal*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2015, pp. 41 e ss.

³¹MARIA HELENA DINIZ, *Sistemas de Registro de Imóveis*, 10ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, pp. 59-60.

³²L. BRANDELLI, *Registro de Imóveis e Eficácia Material*, Rio de Janeiro, Forense, 2016, p. 7

³³L. BRANDELLI, *Registro cit.*, p. 11.

Bibliografia:

BRANDELLI, Leonardo, *Registro de Imóveis e Eficácia Material*, Rio de Janeiro, Forense, 2016.

DE CARVALHO, Afrânio, *Registro de Imóveis*, 4ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1997.

DE CARVALHO, Orlando, *Direito das Coisas*, Coimbra, Coimbra Editora, 2012.

DINIZ, Maria Helena, *Sistemas de Registro de Imóveis*, 10ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012.

JAUERNIG, Othmar, *Trennungsprinzip und Abstraktionsprinzip*, in *JuS* 1994

JOOST, Detlev, *Trennungsprinzip und Konsensprinzip*, in LIEB, Manfred - NOACK, Ulrich - WESTERMANN, Harm Peter (orgs.), *Festschrift für Wolfgang Zöllner zum 70. Geburtstag*, vol. II, Köln, 1998

KÜMPEL, Vitor Frederico - BORGARELLI, Bruno de Ávila, *Doação a Incapaz*, in *Revista de Direito Civil Imobiliário*, 79 (2015), pp. 421-438

MEDINA, Francisco Elmídio Sabadin dos Santos Taveira, *Compra e Venda de Coisa Incerta no Direito Brasileiro: uma análise do dever do vendedor no Código Civil de 2002*, Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PIETREK, Marietta, *Konsens über Tradition? Eine Studie zur Eigentumsübertragung in Brasilien, Deutschland und Portugal*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2015.

SOUSA JARDIM, Mônica Vanderleia Alves, *Os Efeitos Substantivos do Registro Predial*, Coimbra, Almedina, 2013.

STEWING, Clemens, *Geschichte des Grundbuches*, in *Rpfleger* 97 (1989), pp. 445-447.



*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

